



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública
para os devidos fins.

Em 12 / 11 / 24

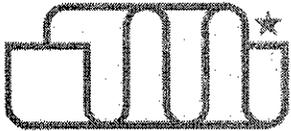
Conceição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio Novo

para relatar.

Em 19 / 11 / 24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Administração
Pública



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER n°

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 187, de 17 de setembro de 2024, que:

**DECLARA A CAPOEIRA, COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL DE
NATUREZA IMATERIAL DO
ESTADO DO PIAUÍ.**

AUTOR: DEP. DR. MARCUS VINICIUS KALUME
RELATORA: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria desta Deputada, o Projeto de Lei n° 187, de autoria do Deputado Dr. Marcus Vinicius Kalume, onde propõe a declaração da Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Piauí. A Capoeira, manifestação cultural de origem africana, é uma expressão de resistência, tradição e arte que combina elementos de dança, luta, música e canto. Sua importância transcende as fronteiras do Brasil, sendo reconhecida mundialmente como um símbolo da cultura afro-brasileira.

A proposta visa, portanto, reconhecer e preservar a Capoeira como patrimônio cultural imaterial do Estado, garantindo o seu respeito, valorização e proteção, além de estimular o fortalecimento da identidade cultural local e o turismo cultural.

O reconhecimento de bens culturais imateriais, de acordo com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (2003), abrange práticas, expressões, conhecimentos e habilidades que comunidades, grupos e indivíduos reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural. A Capoeira se enquadra nesta categoria por ser uma prática cultural que envolve saberes tradicionais, práticas de resistência e preservação de um legado histórico cultural, essencial para a identidade do povo brasileiro, incluindo o povo piauiense.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e materiais, igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

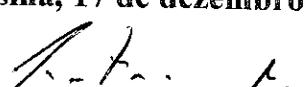
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 de dezembro de 2024.


Deputado Gustavo Neiva
Relatora


Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.al.pi.leg.br

